**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 097/2014**

Data: 29 de setembro de 2014.

Altera, revoga e cria dispositivos na Lei nº 2372, de 10 de julho de 2014, que tem que como escopo a disciplina da doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**O caput do Artigo 3º e os incisos I, II, VII, VIII, da Lei 2372/2014, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** Para fazer jus ao incentivo de doação, a empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I – Construir pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados) e área administrativa de 200 m² (duzentos metros quadrados), observando o prazo de início e conclusão da obra colacionado no inciso VII e VIII;

II – Construir outro pavilhão industrial de 6000m² (seis mil metros quadrados), no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração da doação;

VII – apresentar a Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, no trintídio posterior a outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, também contado da data de outorga da Escritura Pública;

VIII – instalar-se e operar no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da outorga da Escritura Pública de Doação, bem como que não paralise suas atividades em tal local e no Município de Sorriso, antes de transcorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Parque Fabril no local objeto de doação.

**Art. 2º**Revogam-se os incisos III e IV do Artigo 3º da Lei 2372/2014.

III- (Revogado)

IV – (Revogado)

**Art. 3º** O inciso I e II, do artigo 5º, da Lei 2372/2014 passa a ter a seguinte redação:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, mediante indenização do seu custo, cujo valor ser-lhe-á pago quando da alienação do bem a terceiro; ou, alternativamente;

II – Restituição pela empresa do valor da área, devidamente corrigido.

**Art. 4º** Fica criado o inciso IX do Artigo 3º da Lei 2372/2014 com a seguinte redação:

IX – O bem doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impermutabilidade pelo período de 10 (dez) anos contados da data de outorga da Escritura Pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente